

Um Mosaico de Poderes: Ouvidores-gerais nas capitanias principais, Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco entre o início do século XVII e meados do XVIII.

Nathalia G. Lemos*

Bruna Milheiro Silva**

Luiz Guilherme B. S. Porto Rocha***

Resumo: Este artigo tem como objetivo apresentar nossa pesquisa sobre ouvidores-gerais nas Capitanias principais do estado do Brasil durante o período colonial, especificamente entre 1612-1750. Nossa intenção é mostrar os conflitos entre esse personagem específico e os outros agentes da governação portuguesa operando em postos administrativos.

Palavras Chaves: Ouvidor-geral, capitanias principais e administração.

Abstract: This article aims to present our research of “ouvidores-gerais” in main “capitanias” of the Brazilian State during colonial period specifically between 1612-1750. Our intention is to show the conflicts among these specific characters and the other government agents operating in administrative posts.

Key word: "Ouvidor-geral", Main “capitanias”, administration

O cargo de ouvidor-geral foi criado na tentativa de diminuir o poder dos donatários, pois agora um funcionário da coroa tinha a atribuição de “entrar nas capitanias, para fazer correição, isto é, fiscalizar a atuação dos funcionários responsáveis pelo governo e pela justiça”. (SALGADO, 1985: 75)

O primeiro regimento data de janeiro de 1549, mas ainda assim não dá uma clara idéia de suas atribuições. Salgado, citando Varnhagen, relata que o regimento de abril de 1628, era do mesmo teor daquele, com pequenas diferenças nos 18 primeiros artigos e omissão dos 5 últimos. Acrescenta ainda que prefere não se utilizar da afirmação de Varnhagen, pois no mesmo livro, ele escreve:

Capristano de Abreu comenta que, segundo frei Vicente do Salvador, ‘os capitães proprietários ficaram sem alçada no crime, devendo dar apelação ao ouvidor-geral; no cível sua alçada foi rebaixada a vinte réis; o ouvidor ficou com o poder

*Graduanda no curso de História na Universidade Federal Fluminense. Bolsista do Cnpq no projeto: *Nas Malhas da governação. Administração capitania e governo-geral do Estado do Brasil, 1677-1735.*

** Graduanda no curso de História na UFF. Bolsista da Cnpq do mesmo projeto.

*** Graduando no curso de História na UFF. Participou do projeto acima, financiado pela Cnpq.

de entrar nas terras dos donatários por correição, e ouvir nelas por ações novas e velhas. (SALGADO, 1985: 147)

Do regimento de abril de 1628 para o regimento de abril de 1630, foram poucas mudanças, mas que na prática significavam muito. Houve um aumento da área de jurisdição que passou de 5 para 15 léguas ao redor de onde estivesse, também passou a delegar sobre as causas crimes militares. Foram acrescentadas 6 novas atribuições, mas aqui só mencionaremos duas: A primeira, tirar residência dos capitães e ouvidores das capitanias ao término de seu período e a segunda, fazer uma relação da situação administrativa da Justiça em cada capitania, provendo o necessário, comunicando ao rei seu parecer, através do escrivão da Câmara e do despacho da Mesa do Desembargo do Paço.

O ouvidor-geral era um elevado cargo da governação portuguesa, pois estava somente subordinado ao governador-geral, era o “principal agente incumbido da aplicação da lei e, como na administração central, vários funcionários de menor graduação o secundavam em suas competências judiciais”. (SALGADO, 1985: 66). Possuía uma esfera de atuação muito ampla, o que acarretava conflitos com outros agentes do governo. Esta é, portanto, a nossa questão de análise, que perpassa três capitanias do Estado do Brasil no referido período.

No Rio de Janeiro, a esfera de atuação do ouvidor-geral, era quase tão ampla quanto do governador de capitania, no entanto, há um aspecto que deve ser levado em conta. A documentação se refere a um episódio onde o rei afirma que o ouvidor deveria ser nomeado pelo serviço real, ou seja, o governador não tinha autoridade para pôr ou retirar do cargo nenhum ouvidor sem a autorização da coroa. Isso mostra que, apesar de o ouvidor estar subordinado ao governador, este último não tinha domínio sobre as funções daquele. Por outro lado, a linha que deveria separar as atribuições de ambos parece tênue e inclusive no próprio Arquivo Histórico Ultramarino, há uma série de conflitos de jurisdição entre eles. A causa pode estar no próprio regimento que destaca como uma das funções do ouvidor "prover as serventias dos ofícios de Justiça, em ausência do governador, avisando ao rei." (SALGADO, 1985: 222). No AHU em 1703 temos: "Parecer do Conselho Ultramarino sobre a carta do governador do Rio de Janeiro, D. Álvaro da Silveira, relativa às várias dúvidas que tem com o ouvidor-geral, José de Siqueira, em matérias de jurisdição." (AHU-ACL-CU, Consultas do Rio de Janeiro, cód. 232, fl. 199 e 199v). Partindo de tal raciocínio não é de se estranhar que houvesse desentendimentos entre ambos com frequência. Em 1676, na “carta do governador do Rio de Janeiro, Matias da Cunha, ao príncipe regente, D. Pedro, sobre o comportamento de Pedro de Unhão, nomeado ouvidor-geral do Rio de Janeiro, que tomou posse do cargo sem a confirmação do governo desta praça, por não querer submeter-se às

ordens de nenhum superior, ausentando-se para a capitania de São Paulo sem comunicar nem pedir licença ao governo; solicitando o envio do regimento dos governadores a fim de não ver sua jurisdição diminuída por um ministro subordinado às suas ordens." (AHU_ACL_CU_017, Cx. 4, D. 405.)

Na capitania da Bahia também o ouvidor teve muitos desentendimentos com o governador-geral. Porém, devemos levar em conta algumas especificidades da Bahia neste momento, como é o caso da existência do Tribunal da Relação. Por conta desse Tribunal, que era responsável pela resolução de querelas na região, torna-se difícil precisar qual o papel do ouvidor na tessitura imperial local. Havia, de certa maneira, uma mistura entre os cargos, fato que provocava dúvida nos próprios habitantes: "Carta do juiz de fora da cidade da Bahia Manuel Ferreira de Oliveira ao rei, D. João V comunicando a dúvida que resultou da separação da jurisdição criminal da Ouvidoria-geral do Cível." (AHU_ACL_CU 005, Cx.79. D.6522). Em meio a esta aparente "desorganização" emerge da pesquisa uma questão não muito simples de ser resolvida: Se, nas outras capitanias, desempenhava papel central no que diz respeito ao aparato jurídico-administrativo, desempenharia ele um papel secundário na Capitania da Bahia? Uma análise mais amíúde permitiu entrever que o ouvidor acabava acumulando atribuições que não seriam suas de acordo com o regimento.

Por um lado, cabe destacar uma gama de documentos referentes a despachos efetuados pelos ouvidores-gerais relacionados ao Tabaco. A todo o momento, o Conselho Ultramarino solicita, ao ouvidor e ao secretário, inúmeras informações sobre o lucro obtido neste comércio. A repetição desta solicitação pode indicar que tal regra raramente era cumprida, e que, obviamente, era do interesse da coroa vigiar de perto, já que era central para efetuar a conexão entre Brasil e Angola. Essa responsabilidade de enviar despachos era normalmente do secretário, porém, na Bahia, o ouvidor a assumia repetidas vezes.

Em Pernambuco, o ouvidor-geral também se intrometia em questões econômicas. No documento de 1683, o ouvidor da dita capitania, Dionísio de Ávila Vareiro, em correspondência ao príncipe regente, D. Pedro, pergunta sobre marcar a fogo as caixas de açúcar, para se evitar a falsidade no peso e identificar a procedência do fabricante.(AHU_ACL_CU_015, Cx. 13, D. 1262.).

Todavia o conflito mais interessante era a relação do ouvidor com a Câmara e que acarretou uma série de cartas e consultas ao Conselho Ultramarino. Como podemos observar, o descontentamento da Câmara de Olinda com a atitude o ouvidor, reclamando ao príncipe regente, D. Pedro, sobre o mau procedimento do ouvidor da capitania de Pernambuco, João de Sepúlveda e Matos, que não realizava sua função como deveria e vivia de negociar courama

em sua casa particular no Recife (AHU_ACL_CU_015, Cx. 9, D. 897.). Poderíamos enumerar uma longa lista de documentos que demonstram estes conflitos cotidianos, por conta dos amplos poderes do ouvidor. No entanto, é válido ressaltar que tal importância se dá a partir da década de 1650, pois até então, e especialmente na Guerra de Restauração Pernambucana, a figura central era a do mestre-de-campo.

Termina-se por concluir que o ouvidor assumia atribuições de outros agentes da coroa, acumulando serviços, e que isso resultou, de acordo com alguns documentos encontrados, numa tentativa de controle de sua jurisdição e excessos, com queixas de uma atuação demasiado ampla.

FONTES

Projeto resgate/Arquivo Histórico Ultramarino. Avulsos da Capitania de Pernambuco, Rio de Janeiro e Bahia.

BIBLIOGRAFIA

- BICALHO, M^a Fernanda B.; FERLINE, Vera Lucia A. (orgs). *Modos de Governar: idéias e práticas políticas no Império Português – séculos XVI a XIX*. São Paulo: Alameda, 2005.
- ELIAS, Nobert. *A sociedade de corte*. Editora Jorge Zahar.
- FRAGOSO, João, GOUVÊA, M^a de Fátima e BICALHO, M^a Fernanda B. (org). *O Antigo Regime nos Trópicos*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2001.
- MELLO, Evaldo C. de. *A Fronda dos Mazombos*. São Paulo, Ed. 34, 2003.
- MONTEIRO, Nuno; CARMEM, Pedro e CUNHA, Mafalda. *Optima Pars*. Elites Ibero-americanas do Antigo Regime. Lisboa: ICS. Imprensa de Ciências Sociais, 2005.
- NOVAIS, Fernando. *Portugal e o Antigo Sistema Colonial*. São Paulo, HUCITEC.
- PRADO Jr., Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo. Brasiliense, 1997.
- REVEL, Jacques (org). *Jogos de escala*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas Editora, 1998.
- SALGADO, Graça (org.). *Fiscais e meirinhos. A administração no Brasil colonial*, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1985.
- SCHWARTZ, Stuart. *Segredos Internos*. São Paulo. Companhia das Letras, 1995.
- XAVIER, Ângelo B. e HESPANHA, A. Manuel. A representação da sociedade e o poder. In: MATOSSO, José (org.) *História de Portugal: O Antigo Regime*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.